



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OFICINA "COMUNICAÇÃO DIVERSA, INCLUSIVA E ACESSÍVEL"

1. DO OBJETO

O presente projeto tem por objetivo a contratação da empresa "**Maria Inclusiva**" para ministrar a **Oficina "Comunicação Diversa, Inclusiva e Acessível"**, para atender demanda de capacitação da ASCOM/TRF1. A capacitação em questão foi devidamente validada pelos participantes do ciclo de reuniões técnicas realizadas pela equipe do Cedap, conforme relatório Cedap (doc. [17358085](#)), e previsto no Plano de Ações de Capacitação - PAC 2023 (doc. [17678968](#)), aprovado pela Portaria Presi 347/2023, conforme informações contidas no PAe [0042058-40.2022.4.01.8000](#).

2. DA FINALIDADE

Desenvolver a autonomia dos participantes para colocar em prática a comunicação diversa, inclusiva e acessível, tendo como destaque a acessibilidade digital na rotina de trabalho e de vida e, também, por uma comunicação mais respeitosa e sem barreiras para todas as pessoas.

3. DA JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo de referência está alinhado com o planejamento estratégico do TRF1, e almeja-se alcançar o objetivo estratégico de desenvolvimento do potencial humano nos órgãos da Justiça Federal por meio dessa capacitação.

4. DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Curso: Oficina "Comunicação Diversa, Inclusiva e Acessível".

Público-alvo: preferencialmente, servidores das áreas de Comunicação Social do TRF1 e das Seções Judiciárias vinculadas à Primeira Região.

Modalidade: "on-line ao vivo", por meio da Plataforma *Microsoft Teams* do TRF1.

Realização: dias 28, 29, 30 e 31/08/2023.

Horário: das 09h às 12h (horário de Brasília).

Carga horária: 12 (doze) horas.

Número de participantes: 30 servidores.

Valor total do curso: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Valor unitário por aluno: R\$ 476,67 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Valor da hora aula: R\$ 1.191,67 (hum mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

5. DA CONTRATADA

Razão Social da Empresa: Elza Maria de Souza Albuquerque 05282423774 (MEI)

Nome Fantasia: Maria Inclusiva

CNPJ N°: 32.815.574/0001-04

Endereço: Rua Marselha, 1029 - apartamento 13 - bairro Jaguaré - São Paulo (SP)

CEP: 05332-000

Telefone: (11) 98279-1408

E-mail: elzamarina@mariainclusiva.com.br

Informações Bancárias:

Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A.

Agência: 0001

Conta Corrente: 39067869-5

6. DA ESCOLHA DA CONTRATADA SUGERIDA

A empresa Maria Inclusiva, cuja proprietária é a jornalista Elza Maria Albuquerque, foi indicada pela Assessoria de Comunicação deste Tribunal, por se tratar da empresa responsável por ministrar Oficina similar para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam no ano de 2022, da qual participou a senhora Chefe da Ascom deste TRF1. A fim de obter o contato da referida empresa, esta Seavi entrou em contato com a Enfam, e convidou a Sra. Elza para atuar como facilitadora da Oficina por intermédio da Empresa Maria Inclusiva. Após a validação da proposta pela área demandante (doc. [18540684](#)), foi recebida proposta final ajustada, constante do documento [18540687](#).

A Sra. Elza Maria Albuquerque é graduada em Jornalismo pela PUC-Rio, e possui as seguintes certificações: Master em Jornalismo Digital e Master em Gestão de Empresas de Comunicação pelo Instituto Internacional de Ciências Sociais em Parceria com a Universidade de Navarra - Espanha (doc. [18540701](#)). É jornalista especializada em produção de conteúdo diverso e inclusivo, trabalhando na área de comunicação há 15, tendo trabalhado em empresas como TV Globo, TV Bandeirantes, Grupo Amana-Key, Organização Internacional do Trabalho - OIT, entre outras. Conforme consta de seu currículo (doc. [18540705](#)), destaca-se a expertise da docente em acessibilidade digital, evidenciada por meio de sua participação na criação do Movimento Web para todos (WPT) em 2017, bem como da campanha de 2010 de Mara Gabrili para Deputada Federal, que é reconhecida internacionalmente como ativista na área de inclusão e autonomia de pessoas com deficiência.

Cumprido acrescentar que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução satisfatória dos serviços contratados por órgãos públicos (doc. [18540709](#)).

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

No tocante à contratação de serviços de treinamento, a inexigibilidade de licitação caracteriza-se em decorrência da inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 25, II, e 13, VI da Lei n. 8.666/93:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§1º "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Uma vez caracterizada a inexigibilidade, a Administração tem liberdade (discrecionalidade) para determinar qual o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é o "mais adequado", observados os requisitos legais. Antônio Carlos Cintra do Amaral afirma:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

É óbvio que não existe o tipo ideal de instrutor, mas esses instrutores são, basicamente, diferentes entre si e, portanto, singulares, ou seja, incomparáveis. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

Lei 8666/93 define (§1º do art. 25):

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com relação ao tema, o Tribunal de Contas da União tem assim se posicionado:

Decisão nº 439/98 – Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.”

Mais recentemente, o TCU editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” (DOU de 14/04/2010, p. 72).

8. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO E DA METODOLOGIA

O conteúdo programático e a metodologia constam na proposta do evento de capacitação, documento [18540684](#), páginas 7 e 8.

9. DA PLATAFORMA VIRTUAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O curso será realizado na modalidade a distância, por meio da Plataforma *Microsoft Teams* deste TRF1. A gravação do curso ficará disponível aos participantes no chat do curso por até 06 meses após a realização do curso.

10. DO MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS INSTRUCIONAIS

A contratada providenciará todos os materiais didáticos necessários para a realização da ação educacional, bem como outros recursos indispensáveis para a atuação do profissional.

11. DA AVALIAÇÃO

Não será aplicada avaliação de aprendizagem entre os participantes. O critério de aprovação será o de atingimento da frequência mínima de 75% da carga horária do curso, conforme controle de frequência a ser realizado pela Seavi. Os certificados de participação serão emitidos pelo Cedap.

12. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

A coordenação pedagógica ficará a cargo do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região, por meio da Seção de Ações Educacionais Virtuais - Seavi.

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região arcará com o investimento de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), a serem pagos após o término do curso com a apresentação da Nota Fiscal pela contratada.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do curso serão de responsabilidade do Cedap/SecGP.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir nota de empenho.
- Observar o limite, previamente estabelecido, de participantes.
- Proceder à inscrição dos participantes.
- Disponibilizar o agendamento das aulas no *Microsoft Teams* do TRF1.
- Controlar a frequência dos participantes.
- Aplicar a avaliação de reação.
- Tabular os resultados da avaliação de reação e elaborar relatório dos eventos de capacitação.
- Providenciar certificação aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência.
- Gravação das aulas, que ficarão disponíveis para consulta dos participantes da Oficina por 6 meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Apresentar previamente o currículo do instrutor.
- Garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas na proposta de contratação.
- Ministrando aula para uma turma "online ao vivo" de até 30 alunos.
- Cumprir os horários estabelecidos de início, de intervalo e de término do evento, comunicando previamente à Seavi sobre eventuais ajustes;
- Contribuir, quando solicitado, na elaboração de instrumento de avaliação de reação do curso;
- Administrar, em sala, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento da ação educacional, comunicando as ocorrências ao coordenador indicado pela área de capacitação.
- Cumprir a carga horária do curso e o cronograma constante do plano de curso, comunicando previamente à Seavi sobre eventuais ajustes;

- Elaborar atividades para o alcance dos objetivos propostos, contribuindo no despertar do interesse dos estudantes;
- Disponibilidade para esclarecer dúvidas e solucionar dificuldades dos alunos relacionados ao conteúdo do curso.
- Providenciar material de apoio quando necessário para que os participantes possam acompanhar a explanação em sala de aula, quando necessário.
- Suportar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de quaisquer espécies que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.
- Arcar com custos de passagens, diárias e deslocamentos dos instrutores, caso haja.
- Disponer da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Paes Landim Araujo, Supervisor(a) de Seção**, em 09/08/2023, às 12:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18763327** e o código CRC **36032CFC**.